



PROGRAMA DE INTEGRIDADE¹ GOVBR

Código de Ética e de Conduta Programa de *Compliance*

O *Programa de Integridade* consiste no conjunto, no âmbito da estrutura da pessoa jurídica, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, sobretudo, contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Parte I Do Código de Ética e de Conduta

Seção I – Do Objetivo deste Código

Art. 1º - Este Código de Ética e de Conduta tem como objetivo orientar os profissionais que fazem parte desta Organização Empresarial, independentemente da espécie de função ou grau de subordinação e hierarquia na cadeia de comando, bem como seus fornecedores e clientes sobre as condutas esperadas e aquelas estritamente proibidas, objetivando sempre o bem comum e, acima de tudo, o cumprimento das Leis e das Políticas da empresa, para o fortalecimento dos valores e princípios sobre os quais esta Organização foi criada.

Seção II – Dos Princípios Norteadores das Condutas

Art. 2º - São princípios norteadores das condutas a Missão, a Visão e os Valores da Organização.

§ 1º - A Missão da Organização é contribuir para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública.

§ 2º - São Valores da Organização:

I – Compartilhamento do conhecimento, buscando o aprimoramento contínuo em cada área da gestão pública;

II – Garantia de qualidade, como responsabilidade de todos;

III – Relacionamento de confiança, através da transparência e clareza;

¹ De acordo com a Lei nº 12.846/2013 (art. 7º, inc. VII e parágrafo único) e com o Decreto nº 8.420/2015 (art. 41).



IV – Foco na solução para o cliente;

V – Comprometimento com resultados, com proatividade e colaboração e excelência na execução;

VI – Promoção da inovação, para criar novas formas de melhorar os resultados;

VII – Valorização das pessoas, respeitando e desenvolvendo-as e promovendo um ambiente de competição e crescimento saudáveis;

VIII – Respeito aos acordos.

Seção III – Da Abrangência deste Código

Art. 3º - Os padrões de ética e de conduta deste Código, sobretudo as políticas e procedimentos de integridade, são aplicáveis a todos os profissionais que integram a Organização, empregados, administradores, diretores, conselheiros e agentes intermediários, independentemente de cargo ou função exercidos.

Parágrafo Primeiro – Todas as pessoas físicas mencionadas no *caput* desse artigo deverão assinar Declaração que receberam o Código de Ética e de Conduta e tem ciência das responsabilidades, o qual será arquivado na sede da empresa.

Parágrafo Segundo – A alegação de desconhecimento deste Código não é justificativa para a falta do seu cumprimento, o qual poderá sujeitar o agente infrator às medidas aqui previstas, sem prejuízo de denúncia às autoridades competentes, devendo o profissional, em caso de dúvida, procurar o departamento de Recursos Humanos ou o *Comitê de Compliance*.

Seção IV – Das Relações no Ambiente de Trabalho

Art. 4º - As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas em uma atitude profissional positiva, digna, leal e honesta, no respeito, colaboração, comprometimento, transparência, credibilidade, confiança e trabalho em equipe, de modo que todos os integrantes desta Organização devem estabelecer suas ações alinhadas a essas diretrizes, devendo os gestores estarem cientes de que são exemplos para todos da equipe.

Art. 5º - É proibida a contratação de parentes de profissionais até terceiro grau (pais, filhos, netos, irmãos, sobrinhos, tios), bem como cônjuges e cunhados, quando houver subordinação direta de comando ou na relação cliente/fornecedor.

Art. 6º - É permitida relação afetiva entre os profissionais da empresa, desde que observadas as seguintes condições:



– Devem ser baseadas na total discricção;

II – Não influenciem em decisão no ambiente de trabalho;

III - Não influenciem no desempenho e rendimento das atividades propostas.

Parágrafo Único - Profissionais que venham a se relacionar e estabelecer relações matrimoniais posteriormente à contratação não precisarão deixar a empresa em função disto, desde que observadas às condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 7º - É proibido aos profissionais a utilização dos serviços especializados da Organização como contadores, advogados, técnicos, dentre outros, para fins pessoais e particulares.

Art. 8º - Não é permitida a comercialização de produtos e serviços alheios nas dependências da Organização.

Art. 9º - No processo de recrutamento e seleção de profissionais, seja para contratação de novos profissionais ou em processo seletivo interno, é expressamente proibida qualquer forma de assédio ou de discriminação, sobretudo de origem, etnia, sexo, religião e ideologia.

Parágrafo Único – O conhecimento de qualquer forma de assédio ou de discriminação deve ser noticiado ao superior imediato, sem prejuízo de comunicação ou denúncia ao *Comitê de Compliance* na forma dos arts. 29 e 38.

Art. 10 - As informações recebidas no âmbito das atividades de trabalho, também compreendidas aquelas relativas a todos os programas de computador, *software*, aplicativos, regras de negócios, códigos-fontes e dados manuseados durante testes, inovações tecnológicas, projetos, são estritamente confidenciais, sendo dever do profissional zelar e manter sigilo de todas as informações às quais tenha acesso, sendo vedada sua transferência para terceiros ou utilização para fins pessoais.

Art. 11 - A utilização dos recursos disponibilizados pela Organização deve ser pautada na prudência, preservando o uso estritamente profissional para que se possa garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

§ 1º - Os recursos de comunicação interna e entre as equipes e pessoas externas devem ser utilizados de forma consciente e econômica, sempre que possível registrando por e-mail as comunicações.

§ 2º - A Organização utiliza, internamente, dois meios de comunicação formais, isto é, o “GOVBR Informa” e o “GOVBR em Foco”:



I - O “GOVBR Informa” consiste em sistema de envio de e-mails a todos os colaboradores para repasse de informações importantes, sejam elas mudanças de procedimentos, campanhas internas e situações urgentes;

II - O “GOVBR em Foco” é a revista eletrônica que aborda os assuntos que foram notícia na Organização no decorrer das semanas, além das notícias que foram destaque. O “GOVBR em Foco” também aborda os temas de gestão de pessoas, aniversariantes, aniversariantes de tempo de casa e perfil.

§ 3º - O uso dos equipamentos/*hardware* deve respeitar as normas da Organização definidas pela área de infraestrutura quanto à segurança e atualizações, a fim de evitar o mau uso e contaminações por vírus e outras ameaças virtuais.

Art. 12 - A Organização não determina o uso de uniformes e não obriga que seus colaboradores usem determinado tipo de vestimenta, porém, considera inadequado o uso de bermudas (exceto com expressa autorização da empresa, no verão), chinelos, camisas regatas, minissaias e decotes.

Seção V – Das Relações com o Poder Público

Art. 13 - A Organização não tem posicionamento político e não tomará nenhuma iniciativa que possa ser vista como favorecimento a políticos ou partidos, sendo vedada a manifestação político-partidária no ambiente de trabalho.

Art. 14 - Independente da natureza da relação com o setor público, todo profissional deverá primar pela honestidade e integridade desta relação, sendo-lhe vedado interferir na conduta de funcionários públicos.

Art. 15 - É vedada a entrega de presentes, valores ou brindes que ultrapasse o valor correspondente a R\$ 100,00 (corrigido pela variação anual do IGPM), assim como a prática de qualquer outro ato que configure vantagem patrimonial a agente público envolvido, de forma direta ou indireta, em procedimento de interesse da Organização, inclusive sob pena de caracterização de crime.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta vedação aqueles brindes promocionais de baixo valor, entregues a clientes, fornecedores, parceiros, funcionários e demais agentes públicos em geral, sem vinculação a qualquer tipo de benefício em favor da Organização.

Seção VI – Das Relações com o Fornecedores e Clientes

Art. 16 - O atendimento ao cliente e ao fornecedor será sempre baseado no comprometimento, eficiência e honestidade, atendendo solicitações de forma eficaz e mantendo o respeito nas negociações.



Art. 17 - O processo de escolha e contratação de fornecedores e clientes será pautado em critérios técnicos e profissionais, na ética e nas necessidades do negócio da Organização, sempre garantindo a melhor relação custo-benefício, observadas ainda as seguintes condições:

I - Sem prejuízo dos critérios técnicos e profissionais e da garantia ao melhor custo-benefício, terá prioridade na escolha o fornecedor ou cliente que detiver *Programa de Integridade* consistente no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Todo e qualquer negócio jurídico firmado com fornecedor ou cliente deverá estar respaldado em contrato escrito previamente firmado e revisado pelo departamento jurídico, sendo que eventual descoberta de relação desprovida de contrato escrito deverá ser imediatamente comunicada ao *Comitê de Compliance* e regularizada. Nos casos de contratos de baixo valor e/ou prestação de serviços eventuais poderá ser dispensado o contrato ou adotar-se-á modelo mais simples;

III - Nos contratos deverá constar como causa para possível suspensão o fato de chegar ao conhecimento de representante da Organização a existência de prática, por parte do fornecedor, cliente ou de pessoas a eles relacionadas, de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, que estejam ou não sendo apurados por Autoridade competente;

IV - Nos contratos deverá constar como causa para possível justa rescisão a condenação do fornecedor ou cliente em processo civil, administrativo ou criminal em decorrência dos atos ilícitos mencionados no inciso anterior;

V - As relações e negócios firmados com fornecedores devem ser periodicamente avaliadas, inclusive para fins de análise de risco para adaptação ao *Programa de Integridade*.

Art. 18 - É expressamente vedado contratar ou manter negociações com empresas que tenham sido condenadas por ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e contra o meio ambiente.

§ 1º - Sempre antes de firmar o contrato, o responsável pelo departamento deverá adotar diligências para certificar-se da idoneidade do contratado, arquivando em banco de dados acessível os respectivos documentos consultados.

§ 2º - Para fins do cumprimento do previsto no parágrafo anterior, deverão ser obrigatoriamente consultados os Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CIES da CGU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a regularidade da inscrição estadual ou municipal, além da consulta de processos criminais no site dos Tribunais.



§ 3º - Na hipótese de o fornecedor ou cliente ser condenado por ilícito praticado contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou contra o meio ambiente, deverá o profissional conhecedor do fato informar, imediatamente, o *Comitê de Compliance* para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 19 - É vedado o pedido e a aceitação de presentes, valores, brindes, assim como oferecer ou obter qualquer outra vantagem patrimonial ou pessoal de fornecedores ou clientes que ultrapasse o valor correspondente a R\$ 100,00 (valor a ser corrigido anualmente pelo IGPM), sob pena de caracterização dos crimes de concorrência desleal tipificados na Lei nº 9.279/96.

§ 1º - Poderão ser aceitos brindes promocionais ou comemorativos que não evidenciem intuito de influir em decisões para favorecimento ou vinculados ao fechamento de negociações com o doador.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os brindes deverão ser encaminhados à área de comunicação para que sejam utilizados em sorteios nas festas de comemorações da empresa.

Parte II **Do Programa de *Compliance***

Seção I – Da Obrigação de Denúncia

Art. 20 - Toda e qualquer infração às regras de conduta previstas neste Código, assim como aqueles atos que possam configurar infração à Lei, deverão ser denunciados ao *Comitê de Compliance* e serão passíveis de sanção nos termos deste *Programa de Integridade*.

Seção II – Da Composição e das Atribuições do Comitê de Compliance

Art. 21 - O *Comitê de Compliance* é um órgão não estatutário de caráter permanente, com poderes deliberativos, regendo-se por este Código e pela legislação aplicável, tendo por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna.

Art. 22 - O *Comitê de Compliance* terá as seguintes atribuições:

I - Certificar o cumprimento das regras e procedimentos previstos neste Código;

II - Avaliar a conformidade destas regras e procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis;



III - Analisar periodicamente os riscos e monitorar continuamente o *Programa de Integridade* visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;

IV - Avaliar e aprimorar a efetividade e conformidade deste *Programa de Integridade*, bem como apresentar recomendações de melhorias, inclusive revendo e propondo ao Conselho de Administração atualização deste Regimento, quando necessário;

V - Submeter ao Conselho de Administração os Relatórios Trimestrais de Conformidade dos Controles Internos da Organização, bem como posicionar regularmente sobre as atividades do *Comitê* e fazer as recomendações que julgar apropriadas;

VI - Promover os treinamentos periódicos sobre o *Programa de Integridade* e aplicação das respectivas avaliações;

VII - Fiscalizar e exigir a criação de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

VIII - Fiscalizar e exigir a criação de procedimentos específicos para prevenir irregularidades na apuração e no pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, bem como na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Criar, efetivar e fiscalizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas no desenvolvimento das atividades da Organização, e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X - Verificar irregularidades ou ilícitos ou a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias;

XI - Analisar as denúncias recebidas e promover a investigação interna para apuração de responsabilidades, respeitados os direitos e garantias previstos na legislação e neste Código;

XII - Administrar os canais de denúncia e assegurar o sigilo das fontes e dos dados, assim como promover a ampla divulgação destes canais de denúncia;

XIII - Promover, em conjunto com os departamentos responsáveis, a aplicação das medidas previstas neste Código;



XIV - Encaminhar denúncia e prestar informações às autoridades competentes e, se for o caso, colaborar quando formalmente solicitado por empresa privada em exercício de seu *Programa de Integridade*;

Art. 23 - O *Comitê de Compliance* contará com o comprometimento da alta direção da Organização, respondendo e reportando suas atividades ao Conselho de Administração.

Art. 24 - O *Comitê de Compliance* será composto por 3 membros, a saber:

I – pelo Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional ou, na ausência deste, por um Diretor Executivo, preferencialmente o Diretor Jurídico. Esse membro também ocupará o cargo de Coordenador do Comitê;

II - pelo Diretor Executivo Presidente ou por um membro do Conselho de Administração;

III - por um membro indicado pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, reelegível.

§ 1º - Ao Coordenador do *Comitê de Compliance* competirá:

I - Deliberar, coordenar e propor procedimentos internos de integridade e de incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva deste Código e das políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê, avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, cumprir e fazer cumprir este Código, autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - Diligenciar e promover junto aos departamentos profissionais específicos, como recursos humanos, jurídico, contábil e administrativo, a adoção das medidas decididas pelo *Comitê de Compliance*, sancionatórias ou não, previstas neste Código;

§ 2º - O Coordenador do Comitê contará com a assessoria e o apoio irrestrito dos demais profissionais especializados nas áreas de contabilidade, recursos humanos, administração, mercado, produto, podendo contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

Art. 25 - As decisões do *Comitê de Compliance* relativas às suas atribuições não estão subordinadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, possuindo independência para promover as investigações, denúncias e a aplicação de medidas, inclusive em face dos membros destes órgãos.



Art. 26 - O *Comitê de Compliance* se reunirá ordinariamente a cada três meses, sempre com a totalidade de seus membros, podendo ser convocadas reuniões de emergência com antecedência mínima de cinco dias, no caso de justo motivo.

§ 1º - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do *Comitê de Compliance*.

§ 2º - As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo *Comitê de Compliance*, e serão:

I - Assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se a participação extraordinária dos convidados às reuniões;

II - Controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores;

III - Mantidas em sigilo na hipótese de seu conteúdo versar sobre procedimento de investigação em andamento;

Art. 27 - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Seção III – Das Medidas de Integridade

Art. 28 - As medidas do *Programa de Integridade* previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo das demais previstas neste Código, serão de responsabilidade do respectivo departamento da Organização com competência para o ato e serão fiscalizadas pelo *Comitê de Compliance*.

Art. 29 - A Organização manterá e divulgará canais de denúncia com garantia de sigilo, para que possam ser noticiados fatos praticados por seus profissionais, fornecedores, clientes, parceiros e agentes públicos que possam caracterizar as hipóteses dos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra o meio ambiente, também para fatos que possam configurar qualquer outra espécie de ilícito ou conduta contrária às relações de trabalho e emprego e, ainda, o descumprimento deste Código.

Parágrafo Único - O *Comitê de Compliance*, em conjunto com os departamentos Administrativo e de Recursos Humanos, promoverá a ampla divulgação dos canais de denúncia em treinamento de pessoal, material publicitário, contratos e demais materiais de uso interno e externo da Organização.

Art. 30 - O *Comitê de Compliance*, com apoio da área de Recursos Humanos, promoverá treinamentos periódicos sobre o *Programa de Integridade*.

§ 1º Ao final do treinamento serão aplicadas avaliações sobre o aprendizado com nota de 0 (zero) a 10 (dez).



§ 2º As avaliações com média final inferior a 8,5 (oito e meio) serão encaminhados ao gestor do profissional e à área de Recursos Humanos.

Art. 31 - O departamento contábil deverá adotar medidas para que os registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as transações da Organização, assim como a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros.

Parágrafo Único - As doações para candidatos e partidos políticos são proibidas, obedecendo o disposto na legislação vigente.

Art. 32 - Todos os departamentos da Organização, com a colaboração do *Comitê de Compliance*, implementarão medidas para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, assim como na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros.

Art. 33 - Todos os departamentos da Organização, com a colaboração do *Comitê de Compliance*, implementarão medidas de prevenção de irregularidades e ilícitos relativos à apuração e ao pagamento de tributos, assim como nos processos relativos à obtenção de autorizações, licenças, permissões, certidões junto a Administração Pública.

Art. 34 - Todos os departamentos da Organização, com a colaboração do *Comitê de Compliance*, implementarão medidas que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, podendo demandar:

I - O afastamento das suas funções, de imediato, do profissional diretamente envolvido no fato;

II - A suspensão temporária do profissional envolvido no fato;

III - A demissão do profissional envolvido no fato;

IV - A suspensão ou a rescisão dos contratos com clientes ou fornecedores;

V - A reparação de danos.

Seção IV – Medidas Disciplinares por Violação do Programa de Integridade

Art. 35 - O descumprimento de qualquer das obrigações deste *Programa de Integridade* por qualquer das pessoas indicadas no art. 3º sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Suspensão;



III – Perda do cargo;

IV - Demissão por justa causa;

V - Reparação do dano causado.

Art. 36 - As medidas disciplinares previstas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a seguinte graduação, devendo restar os motivos da sua aplicação previstos na Ata da Reunião que a decidir.

§1º - São circunstâncias agravantes:

I - Reprovabilidade e gravidade da conduta;

II - Dano efetivo ou potencial causado à Organização ou à terceiros;

III - Reincidência;

IV - Caracterização de ilícito administrativo, civil ou criminal;

§2º - São circunstâncias atenuantes:

I - Interrupção espontânea e imediata do ato impedindo a consumação ou a consequência danosa;

II - Confissão;

III - Colaboração com as investigações;

IV - Reparação imediata do dano;

Art. 37 - A aplicação das medidas previstas no art. 35 será efetivada pelo *Comitê de Compliance* em conjunto com o departamento de Recursos Humanos e observará os direitos e os procedimentos previstos nas legislações societária e trabalhista.

Seção V – Do Procedimento Investigatório Interno e das Garantias do Investigado

Art. 38 - É dever de todo profissional da Organização a denúncia de toda e qualquer espécie de ilícito, civil, trabalhista, administrativo, penal, tributário, ambiental, assim como a violação às regras de ética e conduta deste *Programa de Integridade*, sendo também dever de todos a colaboração com as investigações internas realizadas pelo *Comitê de Compliance*.

Art. 39 - O *Comitê de Compliance*, no exercício de suas atribuições, poderá realizar investigações internas para apuração de denúncias.



Art. 40 - Sendo reconhecida por decisão do *Comitê de Compliance* prática de ato caracterizado como crime ou infração à lei passível de sanção, deverá o seu Coordenador comunicar formalmente à Autoridade competente, fornecendo-lhe as respectivas provas, observadas as garantias de sigilo.

Parágrafo Único - Somente serão admitidas para fins deste *Programa de Integridade* as provas lícitas, assim consideradas pelo regime constitucional e processual-penal vigente.

Art. 41 - No desenvolvimento das atividades previstas neste Código, serão respeitadas as garantias e direitos fundamentais do cidadão, bem como aquelas previstas na legislação trabalhista, aplicando-se de forma análoga os direitos do investigado em sede de processo de investigação criminal.

Parágrafo Único - Se, no exercício das investigações, for constatada a prática de ilícito criminal, o Coordenador do *Comitê de Compliance* deverá dar ciência formal deste fato ao investigando, sugerindo-lhe o acompanhamento de Advogado.

Art. 42 - Violações ou ilícitos cometidos pelo Coordenador ou qualquer membro do *Comitê de Compliance* poderão ser denunciados diretamente ao Conselho de Administração, Assembleia Geral ou às autoridades competentes.

Parte III

Disposições Finais

Art. 43 - As omissões deste *Programa de Integridade* serão supridas por decisões do *Comitê de Compliance*, que, oportunamente, deverá aprovar alteração deste Código para saneamento das lacunas.

Parágrafo Único - O saneamento das omissões deverá observar a legislação vigente.

Art. 44 - Este Código é aprovado pela unanimidade do Conselho de Administração e passa a vigorar sessenta dias após a data de aprovação.

Blumenau, 29 de março de 2017.